



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

**JUSTIFICATIVA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO 6º TERMO ADITIVO**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura / SEMINFRA, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa e operacional, a Secretaria, necessita de serviços para obras de infraestrutura urbana dos bairros Mapiri e Uruará, contratou os serviços da empresa Construtora Norte do Tapajós Ltda, através do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública N° 003/2015 – NGO.

A regulamentação da duração do Contrato Administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, com arrima na Constituição Federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a vigência das obrigações assumidas pela Administração Pública, mormente no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recursos públicos.

É pacífico o entendimento de que a duração do Contrato Administrativo é prazo de sua vigência, isto é, o tempo de sua existência, sendo este todo o período durante o qual o ajuste entre a Administração Pública e o particular surtirá efeitos, realizando assim, os objetivos de sua finalidade (Carlos Fernando Mazzoco). Observa-se que todo Contrato Administrativo deve conter a vigência, já que o art. 57, § 2º, proíbe a realização de contratos cuja vigência seja indeterminada. Abrindo também um precedente de prorrogação dos prazos para que a Administração pública possa cumprir a finalidade do objeto, seja concluir a obra.

Convém observar, o art. 57, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, que diz o seguinte:

“Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”:(...).

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;”

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

Ocorre que, o serviço ora executado pela empresa Construtora Norte do Tapajós Ltda, objeto da Concorrência Pública N° 003/2015 – NGO, é execução continuada tendo em vista as necessidades



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**

C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

de conclusão deste serviço, nesse caso há disponibilidade orçamentária, impondo à parte o dever de prorrogar o prazo, visando a obtenção de condições mais vantajosas para a administração. O final do prazo determinado no CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 012/2015-NGO/SEMINFRA, cuja vigência do 4º Termo Aditivo expira em 30/05/2018, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder à nova licitação. A fiscalização emitiu Nota Técnica pronunciando-se a favor da prorrogação tendo vista atraso devido a interferências de projetos.

No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- a) Os preços propostos inicialmente, permanecem inalterados, o que significa dizer que o menor preço do quando da realização do processo licitatório, denotando que a administração publica economizará;
- b) A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- c) A empresa mantém equipamentos e mão de obra mobilizada na execução do objeto. No demais encontra-se em andamento reprogramação dos serviços sob análise da CAIXA;

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: os contratos de execução instantânea e os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho (Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995):

*“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**  
C.N.P.J. (MF) N° 05.182.233/0007-61 Av. Barão do Rio Branco, s/n – Aeroporto Velho CEP: 68.005.310.  
**SANTARÉM – PARÁ**

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à execução do serviço, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Santarém (PA), 30 de Maio de 2018.

---

**Claudionor dos Santos Rocha**  
Chefe do NLCC/ SEMINFRA  
Decreto nº 103/2017-SEMGOF

## **AUTORIZAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo o 6º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 012/2015/NGO/SEMINFRA – Concorrência Pública nº 003/2015-NGO, de prorrogação de prazo, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Santarém-PA, 30 de Maio 2018.

---

**Daniel Guimarães Simões**  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
Decreto nº 011/2017 - SEMGOF